



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil e cria o Dia 18 de Março como Dia Municipal de Conscientização sobre a Obesidade Infantil no Município de Maracás e dá outras providências.

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 116/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que **institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil**, bem como cria o **Dia Municipal de Conscientização sobre a Obesidade Infantil**, a ser celebrado anualmente em **18 de março**.

A proposta visa desenvolver ações contínuas de promoção da saúde, educação nutricional, acompanhamento multiprofissional e estímulo à prática de atividades físicas para crianças, envolvendo escolas, unidades de saúde e toda a rede socioassistencial do Município.

Compete a este colegiado analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa está de acordo com:

- **A Constituição Federal**, que estabelece como dever do Estado garantir políticas de saúde e proteção integral à criança e ao adolescente (arts. 6º, 196 e 227);
- **O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, que determina ações de prevenção e promoção da saúde infantil;
- **A Política Nacional de Alimentação e Nutrição**, que orienta ações contra doenças decorrentes de má alimentação;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- **A Lei Orgânica Municipal**, que faculta ao Município implementar políticas de saúde preventiva e ações educativas em parceria com as redes escolar e comunitária.

O Projeto é relevante e urgente diante dos crescentes índices de obesidade infantil observados no país, impondo ao poder público local políticas ativas e contínuas de proteção à saúde.

Do ponto de vista técnico e jurídico, o PL apresenta boa redação legislativa, está claro e coerente, e não apresenta vícios de constitucionalidade, iniciativa ou legalidade.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da pertinência social da matéria e sua conformidade com as normas vigentes, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 116/2025, por entender que ele contribui significativamente para a proteção da saúde e do desenvolvimento saudável das crianças do Município de Maracás.

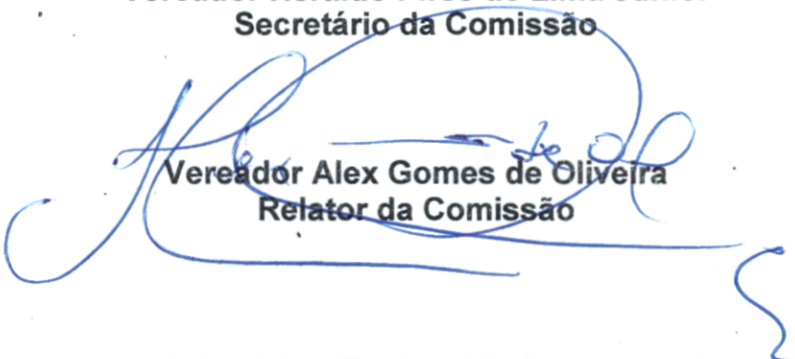
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida nesta data, **acompanha o voto do Relator**, manifestando-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 116/2025.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.


Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão


Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão